



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: ORION ARQUITETURA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

END: Rua Washington Azevedo, nº 42, F, Apt 101, Higienópolis – Rio de Janeiro

Contrato nº 66/2023

Processo nº 9900011091/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900011091/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 19/12/2023 com término previsto para 18/03/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Elaboração de projeto executivo, para Reforma da Policlínica Regional Guilherme Taylor March, situada na Rua Desembargador Lima Castro nº 238, no Bairro do Fonseca, Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **03 (Três) mês**.
5. O valor global estimado é **R\$ 267.391,72 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e Noventa e um reais e setenta e dois centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Jessica Oliveira Silva, Anna Paula Moraes e Isabel Cristina Vieira Cantuaria (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, **19 de Dezembro de 2023**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Jessica Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Anna Paula Moraes
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Isabel Cristina Vieira Cantuaria
FISCAL SUPLENTE - EMUSA